

99816268



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LAERCIO BROCCO ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 74.770.892/0001-46, com sede na Rua Gustavo Silveira Ferrett, n.º 263, sala 01, na cidade de Marau/RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **LAERCIO BROCCO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 78/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para instalação da estrutura física da Feira do Livro*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Un.
1	1	un	Contratação de empresa para instalação da estrutura física da Feira do Livro, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	41.000,00

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fazer a montagem da estrutura física da Feira do Livro, que acontecerá nos dias **17, 18 e 19 de Julho** do corrente ano, na Praça Elpidio Fialho e na Casa da Cultura.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes materiais e serviços:

- Instalação elétrica para toda a estrutura da feira com 1(um) ponto de luz e 1(uma) tomada cada estande;
- 04 (quatro) pirâmides 10x10, conjugadas e com fechamento lateral;
- 15 (quinze) stands para os livreiros em TS com piso de madeira (3mx4m) com repartições e estandes disponíveis para exposição de livros e público em geral;
- 01 (um) stand para coordenação de TS e piso de madeira de (6mx3m).
- 01 (um) lona de circo montada 20mx30m, com fechamento lateral;
- 01 (um) palco de 8mx9m de 1(um) metro de altura, com som e microfone sem fio;
- 02 (duas) estruturas para pórtico de 2mx1,50m e banner de 5mx2,50m;
- Som e Luz para o evento, composto de som compatível com o local e microfones sem fio;
- 02 (duas) estruturas em alumínio Q30 para pórtico;
- Som e Luz para o evento, contemplando as apresentações durante o mesmo, bem como espetáculos teatrais durante a feira e na Casa da Cultura;
- Caixa de som e microfones sem fio auricular para animação nos espaços dos livreiros;
- Montagem e desmontagem, frete deslocamento e manutenção durante o evento;
- Sinal de internet;
- Toda estrutura da feira deverá estar montada e pronta para ser utilizada no dia 17 de julho de 2016;
- 03 (três) banners (com arte a ser retirada na Secretaria Municipal e Educação):
  - a) Banner de 3m x 8m para atrás do palco;
  - b) Banner de 1m x 4m entrada do pórtico;
  - c) Banner de 1m x 2m para Casa da Cultura.

**Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

**Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais) e será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, certificando o fiel cumprimento conforme disposto na Cláusula 1.ª.





**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer as **Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 78/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **02 (dois) dias** para o início do serviço a partir da emissão da autorização da Secretaria, que se dará após a assinatura deste termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

**Cláusula 8.ª.** Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
  - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.





§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão		Descrição da Despesa		
Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO	339039220000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	
040112 3618 1 13				

  

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2919	20	M D E

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 78/2016.

**Cláusula 16.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 19 de maio de 2016.

**LAERCIO BROCCO ME**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_